



## MÉDICOS INTERNOS E SERVIÇO DE URGÊNCIA

Tendo chegado ao conhecimento da Ordem dos Médicos, da FNAM e do SIM várias denúncias relativas à pressão sofrida pelos médicos internos para fazerem centenas de horas extraordinárias, todos os meses, no Serviço de Urgência, as três organizações médicas recordam o seguinte:

- 1 – A lei prevê que o tempo afeto ao Serviço de Urgência (externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios), deve ser compatível com as atividades dos respetivos programas de formação (Artº 21.º do DL n.º 86/2015 – **Referência A**), estipulando estes, na sua maioria, um período normal de 12 horas semanais. O mesmo limite está contemplado no “Regulamento sobre internato médico e serviço de urgência” (**Referência B**);
- 2 – A lei prevê, igualmente, que um período de trabalho em contexto de Serviço de Urgência tem a duração máxima de 12 horas seguidas (Artº 15.º-A do DL n.º 266-D/2012 – **Referência C**);
- 3 – Está contemplado ainda, para qualquer médico, um limite laboral máximo de 48 horas semanais, incluindo trabalho suplementar, num período de referência de 6 meses. Este cálculo equivale a cerca de 208 horas extraordinárias semestrais, tendo em conta um horário de trabalho normal de 40 horas, podendo o médico interno recusar-se a prestar trabalho suplementar a partir desse limite (Artº 15.º-A do DL n.º 266-D/2012 – **Referência C**);
- 4 – Os Diretores de Serviço podem ser sujeitos a sanções disciplinares caso não cumpram com a legislação e com o “Regulamento sobre internato médico e serviço de urgência” (**Referência B**), podendo ainda os respetivos serviços estar sujeitos a perda de idoneidade.

Neste contexto, as três estruturas médicas sugerem que os internos se informem sobre o seu enquadramento legal, se sindicalizem e denunciem todos os excessos e atropelos à lei, a bem da segurança dos doentes e da qualidade da formação, sempre tendo em consideração que qualquer notificação recebida será tratada de uma forma anónima.

Tanto a Ordem como os Sindicatos Médicos estão totalmente disponíveis para receberem as comunicações dos colegas e prestar qualquer esclarecimento necessário. Apelam ainda à sua organização na reivindicação diária e generalizada pelos respetivos direitos. Não devem ter receio de o fazer, num Estado livre e democrático, nem se devem deixar condicionar por hierarquias irresponsáveis.

Em função das situações identificadas, a Ordem e os Sindicatos Médicos assumem o compromisso de criar delegações conjuntas para se deslocarem aos locais onde se identifiquem estes problemas. Estas estruturas apelam ainda à ACSS e ao Ministério da Saúde para que não fiquem indiferentes a esta situação e que intervenham junto das instituições em causa.

### Referências:

- A – DL n.º 86/2015 – Regime jurídico da formação médica especializada ([http://www.acss.min-saude.pt/Portals/0/DL%20n.%C2%BA%2086\\_2015.pdf](http://www.acss.min-saude.pt/Portals/0/DL%20n.%C2%BA%2086_2015.pdf))
- B – Regulamento sobre internato médico e serviço de urgência (<https://www.ordemosmedicos.pt/?lop=conteudo&op=788d986905533aba051261497ecffcbb&id=fc8fdb29501a6289b7bc8b0bdd8155df>)
- C – Organização do tempo de trabalho médico ([Decreto-Lei n.º 266-D/2012. D.R. n.º 252, 2.º Suplemento, Série I de 2012-12-31](#))

Lisboa, 11 de Julho de 2016

O Secretário-Geral do SIM  
Jorge Roque da Cunha

A Presidente da FNAM  
Merlinda Madureira

O Bastonário da OM  
José Manuel Silva